



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 022/2020

Que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134, centro, Papanduva - SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. LUIZ HENRIQUE SALIBA**, brasileiro, no exercício de cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Agostinho Teixeira de Lima, 450 - centro - Papanduva - SC, inscrito no CPF 381.890.039-68, de ora em diante denominada de contratante, e, de outro lado, **MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 15.229.902/0001-71, situada à Rua Jurere 100, CEP: 88.110-770, São Jos-SC, de ora em diante denominado Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – O contratado se compromete com a entrega de:

Item 01: Monitor Multiparamétrico-12. (Descritivo anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE ENTREGA

2 – A entrega deverá ser realizada imediata, na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3 – As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta de recursos próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 – Os recursos financeiros serão oriundos do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, por unidade;

5.2 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7 – A contagem do prazo deste contrato se iniciará na data de **26 de março de 2020**, com vigência até **24 de abril de 2020**, podendo, a critério da administração, ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

7 – A contagem do prazo deste contrato se iniciará na data de **25 de março de 2020**, com vigência até **24 de abril de 2020**, podendo, a critério da administração, ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

8.2 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos itens, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 – Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

10 – Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente efetivada, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11 – Caso o Contratado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a- Advertência;
- b- Multa de até 10% sobre o valor do Contrato;
- c- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

e- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

Parágrafo único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12 - Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13 - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, por parte do Contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

14.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

14.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços licitados;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

d) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da empresa;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

14.2.2 – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3 – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15 – Este contrato está vinculado a Secretaria de Saúde, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

16 – Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17 – Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18 – Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva, 25 de março de 2020.

Cátia Taciana Thorstenberg – Gestora FMS

MCA Comercio e Assitencia Tecnica Hospitalar LTda.

Maria Odawara-Testemunha

Évini R.G de Oliveira-Testemunha